

Proc. 19.200/38.

(20/36/39)

IV/22.

CLAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Carlos Guimarães Andrade contra o Banco Comercio e Industria de Minas Gerais por estar sofrendo perseguições por parte deste, tendo-lhe sido impostas diversas suspensões:

CONSIDERANDO que este Conselho não tem competência para intervir nas questões internas de administração que não afetam os direitos de estabilidade dos empregados;

CONSIDERANDO que a Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, é inaplicavel à especie, e que este Conselho não pode obrigar o reclamado a rescindir o contrato de trabalho que tem com o reclamante;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939.

a)	Paulo Augusto de Paço Monteiro	Presidente
a)	Ricardo de Oliveira Lima	Relator "ad-hoc"
Fui presente-	a) Patrícia Silveira	Adj. do Pres. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27/4 139